

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**



Ofício nº085/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 11 de agosto de 2025.

**Exmo. Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Leis:

a) altera a Lei de doação ao Fundo Municipal do Esportes;  
e

b) institui a TV Santana, criando o Fundo e o Conselho Municipal de Comunicação Social.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELCIO JOSE

VIDAL:57224030910

Assinado de forma digital por  
ELCIO JOSE VIDAL:57224030910  
Dados: 2025.08.11 09:10:00  
-03'00'

**ÉLCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025**

**Súmula:** "Institui a TV Santana como canal oficial de comunicação pública do Município de Santana do Itararé, dispõe sobre sua organização, objetivos e fontes de financiamento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Élcio José Vidal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a esta Casa a presente proposta de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituída a TV Santana, como canal oficial de comunicação pública do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, com atuação prioritária por meio digital e plataformas de vídeo online, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Art. 2º.** A TV Santana será veículo de comunicação pública, com atuação institucional e comunitária, respeitando os princípios da:

- I - imparcialidade e pluralidade de ideias;
- II - transparência e interesse público;
- III - promoção da cidadania, da cultura, da educação e da inclusão social;
- IV - valorização da memória, identidade e história local.

**Art. 3º.** A TV Santana tem por finalidade:

- I - promover a transparência dos atos da administração pública;
- II - divulgar ações, programas e serviços públicos municipais;



III - fomentar a cultura, a educação e o patrimônio histórico local;

IV - oferecer conteúdo de interesse social e comunitário;

V - estimular o exercício da cidadania e da participação popular.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** A TV Santana funcionará prioritariamente em ambiente digital (plataformas de streaming, redes sociais e website oficial), podendo futuramente expandir para canal fechado ou aberto conforme viabilidade técnica e legal.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Comunicação Social será responsável pela coordenação técnica e editorial da TV Santana, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 6º.** A TV Santana funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, podendo utilizar:

- I - plataformas de vídeo online (YouTube, redes sociais, etc.);
- II - portal oficial da Prefeitura;
- III - rádio, TV por assinatura ou sinal digital terrestre, quando for o caso.

**Art. 8º.** A Secretaria de Comunicação poderá designar equipe técnica responsável pela produção, edição, operação e publicação de conteúdos.

**Art. 9º.** Os conteúdos da TV Santana deverão priorizar:

- I - divulgação de serviços e programas públicos;
- II - cobertura de eventos oficiais, educacionais e culturais;
- III - entrevistas, debates, podcasts e programas educativos;
- IV - prestação de contas das ações do Poder Público;



V - parcerias com escolas, associações e entidades da sociedade civil.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, o Regimento Interno da TV Santana, disciplinando sua organização interna, linhas editoriais, critérios de programação e controle social.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 11.** Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação - CMCom, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, com as seguintes atribuições:

- I - propor diretrizes e avaliar a programação da TV Santana;
- II - fiscalizar o cumprimento dos objetivos da TV;
- III - sugerir normas e políticas públicas na área de comunicação;
- IV - definir critérios e limites para apoio cultural e patrocínio institucional;
- V - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Comunicação;
- VI - sugerir melhorias e debater políticas públicas de comunicação;
- VII - Outras atribuições correlatas.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Comunicação será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§1º** O Conselho será composto por:

- I - 1 representante da Secretaria de Comunicação Social (Presidente);
- II - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - 1 representante da sociedade civil organizada;



V - 1 representante de instituição de ensino local.

§2º. A escolha dos membros se dará por indicação dos respectivos segmentos e nomeação por ato do Prefeito.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Comunicação - FMCom, com a finalidade de financiar as atividades da TV Santana e demais ações institucionais da comunicação pública.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Comunicação - FMCom será gerido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, com apoio do Conselho Municipal de Comunicação.

**Art. 15.** Os recursos do FMCom poderão ser utilizados para:

- I - aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de comunicação;
- II - contratação de serviços especializados em mídia e tecnologia;
- III - capacitação de servidores;
- IV - produção de conteúdo audiovisual e digital;
- V - manutenção da estrutura física e tecnológica da Secretaria de Comunicação Social.

**Art. 16.** Constituem receitas do FMCom:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - receitas provenientes de apoios culturais públicos ou privados e patrocínios institucionais;
- III - doações, convênios e repasses de entidades públicas ou privadas;
- IV - outras fontes previstas em lei.



**Art. 10.** Os valores arrecadados por meio de apoio cultural e patrocínio institucional serão obrigatoriamente vinculados ao FMCom, mediante depósito em conta bancária específica.

**CAPÍTULO V**  
**DO APOIO CULTURAL E PATROCÍNIO INSTITUCIONAL**

**Art. 11.** A TV Santana poderá receber apoio cultural e patrocínio institucional, mediante cessão de espaço para divulgação do apoiador, com caráter institucional, sem finalidade promocional ou comercial direta.

**Art. 12.** O apoio cultural e o patrocínio institucional serão formalizados mediante termo de autorização firmado entre a Secretaria de Comunicação Social e o patrocinador, com base em critérios previamente definidos pelo Conselho Municipal de Comunicação.

**§1º** Os apoiadores poderão ter suas marcas veiculadas de forma discreta, com caráter institucional, em programas e vídeos da TV Santana.

**§2º** É vedada a veiculação de conteúdo que:

- I - promova produtos com apelo comercial, preços ou promoções;
- II - contrarie normas de saúde pública, meio ambiente ou trabalho;
- III - seja de empresas ligadas a bebidas alcoólicas, fumo, jogos ou armamentos;
- IV - qualquer mensagem com conotação político-partidária.

**§3º** A forma, tempo e critérios para veiculação do apoio serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O canal oficial da TV Santana hospedado na plataforma YouTube, bem como os perfis e páginas oficiais da TV Santana nas redes sociais, são bens públicos digitais pertencentes ao Município de Santana do Itararé - PR, constituindo patrimônio institucional vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**§1º** Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social a guarda, administração e manutenção dos dados de acesso, senhas, arquivos e conteúdos vinculados aos canais e redes sociais oficiais da TV Santana.

**§2º** O uso indevido, a omissão na guarda, o compartilhamento não autorizado ou a apropriação indevida de tais bens digitais por agentes públicos ou terceiros ensejará responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 14.** Fica expressamente vedada a exclusão, alteração indevida, destruição, ocultação ou substituição de contas, senhas, conteúdos digitais, arquivos audiovisuais e históricos de publicação da TV Santana e de suas redes sociais oficiais, por ocasião da alternância de mandatos do Prefeito Municipal ou da troca de titularidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**§1º** Os canais oficiais de comunicação digital da TV Santana são de titularidade do Município e não pertencem a nenhuma gestão específica, devendo ser preservados integralmente como patrimônio público imaterial e histórico.

**§2º** O Poder Executivo, por meio de seus responsáveis legais, deverá garantir a transição segura das credenciais de acesso

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**



(usuário e senha) e a continuidade dos serviços de comunicação digital ao final de cada mandato ou substituição de cargo.

**§3º** A violação deste dispositivo sujeitará o agente público infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, inclusive por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021 e demais normas correlatas.

**Art. 15.** Durante o período eleitoral, a TV Santana e suas redes sociais oficiais deverão observar rigorosamente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), bem como as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), vedando-se a veiculação de conteúdos que possam configurar promoção pessoal de agentes públicos, propaganda eleitoral ou qualquer forma de desequilíbrio na disputa eleitoral.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

ELCIO JOSE

VIDAL:57224030910

**ÉLCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ELCIO JOSE VIDAL:57224030910  
Dados: 2025.08.11 09:10:53  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**



### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a TV Santana, criar o Conselho Municipal de Comunicação e o respectivo Fundo Municipal de Comunicação, consolidando uma política pública voltada à transparência, à democratização da informação e ao fortalecimento da comunicação institucional no âmbito do Município de Santana do Itararé.

A TV Santana, já em operação por meio de plataformas digitais como o YouTube, vem cumprindo papel relevante na divulgação de ações do Poder Público, na promoção de eventos culturais, educativos e sociais, e na valorização da identidade local, aproximando o cidadão das decisões e serviços da administração municipal.

Com este projeto, propõe-se dar amparo legal definitivo ao funcionamento da TV, possibilitando sua organização institucional, regulação de conteúdo, ampliação de parcerias e viabilização de investimentos por meio de instrumentos formais.

A criação do Conselho Municipal de Comunicação, de caráter consultivo, representa um avanço democrático, permitindo a participação da sociedade civil na definição de diretrizes, acompanhamento de conteúdos e fiscalização do uso dos recursos públicos aplicados na área da comunicação.



Já o Fundo Municipal de Comunicação surge como importante mecanismo de sustentabilidade financeira, viabilizando, de forma transparente e legal, a captação de receitas por meio de parcerias com o setor privado, apoios culturais e recursos oriundos de convênios, sem comprometer o orçamento geral do Município.

Importa destacar que o projeto contempla, com responsabilidade, regras claras para os patrocínios institucionais, evitando a mercantilização da comunicação pública, mas permitindo o apoio cultural de empresas locais, de forma institucional, ética e voltada ao interesse coletivo.

Por fim, esta iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais da publicidade dos atos públicos, da eficiência administrativa e do fortalecimento da cidadania, contribuindo para uma gestão moderna, transparente e participativa.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação por reconhecerem a relevância dessa proposta para o desenvolvimento democrático e comunicacional do nosso Município.

ELCIO JOSE

VIDAL:572240309

10

Assinado de forma digital por ELCIO  
JOSE VIDAL:57224030910  
Dados: 2025.08.11 09:11:08 -03'00'

**ÉLCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal